

Lei 716/2007

Dispõe sobre a utilização obrigatória de embalagens biodegradáveis no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do Município de Serrinha a utilizar para o acondicionamento do produto e mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.
- § único Entende-se por embalagens plásticas oxi-biodegradáveis aquela que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismo e que os resíduos finais não sejam eco-tóxico.
 - Art. 2º As embalagens devem atender as seguintes requisitos:
- I Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmento em um período de tempo especificado;
- II Biodegradar, tendo como resultado CO2 (dióxido de carbono), água e biomassa;
- III Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV Plásticos, quando computado, não devem impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.
- Art. 3º Os estabelecimentos comerciam terão prazo de um ano de (12 meses) a contar da data da publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pela biodegradável.
- Art. 4º As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que as mesmas são oxibiodegradaveis, para a correta visualização do consumidor.
- Art. 5º Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.



- Art. 6° O descumprimento das disposições contidas nesta lei, acarretará ao infrator (empresa responsável) o pagamento de multa no valor de 03 (três) salários mínimos vigente no país.
- § único Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no art. 4º e § único e caput do Art. 6º da presente proposição.
- § único O pagamento das multas previstas nesta lei, as quais contribuíram no aumento monetário do cofre público municipal, serão revertidos para a preservação ambiental na circunscriação desse município.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 9º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

73 DE JUNH

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2007.

DE 1876

CLAUDIONOR FERREIRRA DA SILVA PREFEITO